



LEI ORDINÁRIA Nº 1144

de 29 de junho de 2000

Fixa os subsídios do Vereador do Município de Camapuã para a legislatura 2001/2004.

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.. *O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2001/2004, é fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição da República.*

Art. 2º.. *O subsídio do Vereador Presidente da Mesa Diretora é fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).*

Art. 3º.. *O subsídio do Vereador 1º Secretário da Mesa Diretora é fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).*

Art. 4º.. *O valor do desconto de subsídio em razão de ausência à sessão ordinária é fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o Vereador, em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para o Presidente e em R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.*

Art. 5º.. *O valor do subsídio por Sessão Extraordinária a que comparecer é fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o Vereador, em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para o Presidente e em R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.*

Art. 6º.. *Ao substituto legal do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora, quando em efetivo exercício dessas funções, é devida a proporcionalidade respectiva do subsídio desses cargos.*

Art. 7º.. *O valor global do subsídio mensal dos Vereadores, incluindo as Sessões Extraordinárias, deve obedecer aos limites impostos no art. 29, inciso VII, da Constituição da república.*

Art. 8º.. *Os subsídios fixados nesta Lei poderão sofrer reajustes, anualmente, por lei específica, na mesma data e índice relativamente aos salários dos servidores do Município.*

Art. 9º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.*

Art. 10. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA *Prefeito Municipal*
de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1144/2000 - 29 de junho de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em